



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

## **REQUERIMENTO N° 105/23**

**CONSIDERANDO** que, o **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA** é um programa, do Governo Federal, que compra alimentos produzidos pela agricultura familiar e os destina gratuitamente para pessoas que não têm acesso à alimentação adequada, saudável e àquelas atendidas pela rede da assistência social (Exemplos: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), por meio dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional (Exemplos: como cozinhas comunitárias e restaurantes populares), pela rede pública e filantrópica de ensino e pelas redes públicas de saúde e justiça;

**CONSIDERANDO** que, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela Rede Socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino, contribuindo também para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo;

**CONSIDERANDO** que, a inclusão de agricultores beneficiários denominados fornecedores, se dá por intermédio dos estados e municípios que firmarem Termo de Adesão com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). E o orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério da Cidadania; e

**CONSIDERANDO** que, o PAA foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Fome Zero. Esta Lei foi alterada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentada por diversos decretos, o que está em vigência é o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

Dante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie à **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal**, para que por meio da secretaria competente, nos informe o seguinte:

- a) A Administração Municipal tem conhecimento do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA?
- b) Em caso positivo, já firmaram o Termo de Adesão com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS?

**Que do deliberado se dê ciência aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:**

- TV Votorantim;



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

- Jornais: Ipanema, “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim” e “Cruzeiro do Sul”;
- Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM; Nova Tropical FM e Jovem Pan;
- Site [www.cidadedevotorantim.com.br](http://www.cidadedevotorantim.com.br), na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;
- Blog do Senhor Edson Correa: <http://cidadaovotorantinense.blogspot.com.br>; e
- Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopes.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 16 de maio de 2023.

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA**  
Vereador